

RCNP 5 - 1981

RESOLUÇÃO CNP Nº 5, DE 10.2.1981 - DOU 27.2.1981

Dispõe sobre a importação de Coque de Petróleo, em 1981, e dá outras providências.

Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.

O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, o art. 1º do Decreto nº 42.483, de 16 de outubro de 1957, o item V do art. 1º da Portaria MME nº 235, de 17 de fevereiro de 1977 que aprovou o Regimento Interno, e considerando a necessidade de complementar a oferta nacional do coque de petróleo, mediante a importação,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, para 1981, as seguintes quotas de COQUE CALCINADO DE PETRÓLEO, a ser importado através da Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRÁS, na forma da legislação vigente:

EMPRESAS	QUOTAS (103 t)
S/A. White Martins Nordeste	15
Carbono Lorena S/A.	0,012
TOTAL	15,012

Art. 2º Fixar, para 1981, nas seguintes quotas de COQUE VERDE DE PETRÓLEO, a ser importado através da Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRÁS, na forma da legislação vigente.

EMPRESAS	QUOTAS (103 t)
COSIPA	90,0
USIMINAS	72,0
PETROCOQUE	50,0
IND.E COM. COQUE CRICIÚMA	35,0
CARBONÍFERA METROPOLITANA	25,0
EMAS. LTDA.	12,0
CABOMAR	12,0
IND. CARB. RIO DESERTO	10,0
IBRACOQUE	12,0
COQUE CATARINENSE LTDA.	6,0
QUÍMICA GERAL NORDESTE	2,5
COQUE SUL BRASILEIRO IND. E COM. LTDA.	1,5
TOTAL	328,0

Art. 3º O CNP não recomendará tratamento tarifário preferencial para as importações de que trata a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 10 de fevereiro de 1981.

OZIEL ALMEIDA COSTA
Presidente